



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 52/2025, DE 14 DE ABRIL DE 2025

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS
AOS SERVIDORES E VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas conferidas pelo Regimento Interno e pela legislação vigente:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a participação dos vereadores em eventos, reuniões, congressos e demais compromissos institucionais que exijam deslocamentos dentro e fora do Estado;

CONSIDERANDO a importância da gestão responsável dos recursos públicos, garantindo equilíbrio entre a representatividade parlamentar e a economicidade nas despesas da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência na concessão de diárias e rigor na prestação de contas, de forma a prevenir abusos e zelar pelo bom uso do erário, em consonância com as recomendações do TCE-ES;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que os Servidores e os Vereadores da Câmara Municipal de Sooretama, ao se ausentarem do município a serviço e no interesse da Administração, seja de forma eventual ou transitória, em missão oficial ou por motivo de serviço, terão direito à concessão de diárias de viagem para custear despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§1º Considera-se interesse da Administração a participação em eventos, cursos de capacitação profissional, congressos, estágios ou outras atividades de aperfeiçoamento diretamente relacionadas ao cargo ou à função exercida.

§2º. A concessão das diárias ficará condicionada à autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal, que verificará a pertinência do deslocamento e a existência de dotação orçamentária específica e suficiente para suportar a despesa.

Art. 2º Fica estabelecido o limite máximo de viagens oficiais dos vereadores desta Casa Legislativa, conforme os seguintes parâmetros:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

I – Para deslocamentos dentro do Estado: limite de 25 (vinte e cinco) viagens anuais por vereador;

II – Para deslocamentos para fora do Estado: limite de 12 (doze) viagens anuais por vereador.

Art. 3º As diárias deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da data prevista para o deslocamento, por meio de requerimento dirigido à Presidência da Câmara Municipal, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 1º Em situações excepcionais e urgentes, devidamente justificadas, o pedido poderá ser analisado pela Presidência para eventual autorização em prazo inferior.

§ 2º Uma vez autorizada a concessão das diárias, a Presidência encaminhará o requerimento à Contabilidade, para que a despesa seja empenhada previamente.

§ 3º O requerimento, conforme disposto no "caput" deste artigo, deverá ser protocolado na Câmara Municipal e deverá conter as seguintes informações:

- I - Nome do vereador ou servidor que realizará a viagem;
- II - Destino, objeto e finalidade pública da missão ou serviço;
- III - Período provável do afastamento;
- IV - Quantidade e valores das diárias solicitadas;
- V - Meio de transporte utilizado (veículo particular, oficial, transporte coletivo terrestre ou aéreo);
- VI - Comprovante do convite para participação em curso, evento ou reunião.

§ 4º Caso o vereador ou servidor não se afaste do município ou retorne antes do período previsto, deverá restituir o valor das diárias recebidas em excesso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de desconto integral em folha de pagamento, além de outras sanções legais.

§ 5º Caso o vereador ou servidor precise transferir a diária recebida para outra data, poderá fazê-lo mediante justificativa aceita pela Presidência, desde que o adiamento não ultrapasse 10 dias úteis.

§ 6º Não será necessário o depósito do valor recebido nos casos do § 5º, sendo considerada apenas como uma alteração da data da viagem.

§ 7º O vereador ou servidor não poderá alterar o destino da viagem sem a autorização prévia da Presidência, sob pena de restituição integral da diária.

Art. 4º O requerimento, a concessão e o pagamento das diárias pressupõem:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

- I - Descrição detalhada da missão ou objetivo do deslocamento, com especificação completa e transparente, sem termos vagos ou que se refiram a assuntos internos;
- II - Compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;
- III - Comprovação da realização da viagem e das atividades que serão desempenhadas.

Art. 5º Não será devida a concessão de diárias nas seguintes situações:

- I - Deslocamento para localidade onde o vereador ou servidor reside ou dentro do município;
- II - Deslocamento em domingos ou feriados, salvo se a permanência fora da sede for previamente autorizada pela Presidência, com justificativa adequada;
- III - Durante o período de recesso parlamentar, exceto em caso de relevante interesse público, com autorização da Presidência ou da Mesa Diretora.
- IV - Deslocamento inferior a 6 (seis) horas (ida e volta);
- V - Deslocamento para municípios limítrofes, salvo em caso de pernoite ou se o tempo de deslocamento, considerando ida e volta, ultrapassar 6 (seis) horas.

Parágrafo único: A concessão ou recebimento indevido de diárias configura infração, sujeitando o responsável às sanções legais.

Art. 6º Dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após o retorno, o vereador ou servidor deverá apresentar relatório detalhado da viagem, sob pena de restituição integral do valor recebido.

Art. 7º Em todos os casos de concessão de diárias, é obrigatória a apresentação de prestação de contas, com relatório detalhado da viagem, que inclua a descrição da finalidade pública e das atividades realizadas, acompanhado de documentos que comprovem o deslocamento e a presença do vereador ou servidor no local indicado.

Parágrafo único: Se o afastamento for por motivo de participação em eventos, cursos ou seminários, o relatório deverá ser acompanhado de documentos que comprovem a participação, como certificados e programações.

Art. 8º A responsabilidade pela prestação de contas é do vereador ou servidor solicitante.

Art. 9º A concessão de novas diárias será vedada ao vereador ou servidor que não tenha prestado contas ou que esteja com pendência de processo de diária anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos.

Art. 1 Revogam-se as disposições em contrário.

Sooretama/ES, em 14 de abril de 2025.

Marcos Almeida Cognolato
Presidente da Câmara Municipal de Sooretama/ES